



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 13, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Institui nova regulamentação sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 5ª Região (GMF-5R), revogando a [Resolução Pleno nº 21, de 7 de julho de 2021](#).

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 214, de 15 de dezembro de 2015](#), que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009](#), que criou o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer, estruturar e sistematizar as atividades do Grupo de Monitoramento e Fiscalização no âmbito da 5ª Região da Justiça Federal (GMF-5R), alinhando sua atuação às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar as disposições normativas anteriores, integrando as diretrizes constantes no [Ato GMF nº 13/2021](#);

CONSIDERANDO que o [Ato Conjunto nº 6/2023 da Presidência e da Corregedoria-Regional](#) determinou o funcionamento da Justiça Restaurativa de forma vinculada ao Gabinete de Conciliação no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior autonomia institucional ao GMF-5R, com a retirada de sua vinculação direta à Corregedoria-Regional e a substituição da vaga ocupada pelo Corregedor-Regional por vaga a ser preenchida por Desembargador Federal indicado pelo Plenário do Tribunal, medida que visa dinamizar a atuação do órgão, fortalecer sua estrutura de governança e ampliar sua capacidade de articulação e execução de ações estratégicas;

CONSIDERANDO a necessidade de concentração das comunicações dirigidas ao GMF-5R, que atualmente são remetidas, de forma pulverizadas, para a Presidência ou para a Corregedoria-Regional, dificultando o cumprimento dos prazos ou a agilização da resposta.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário da Justiça Federal da 5ª Região - GMF-5R, com a seguinte composição:

I - Desembargador Federal indicado pelo Plenário do Tribunal, que será o Supervisor do GMF-5R;

II - Juiz integrante do Colegiado da Corregedoria da Penitenciária Federal em Mossoró, que será o

Coordenador do GMF-5R;

III – Juiz Federal indicado pela Presidência do Tribunal, com competência de execução penal, por ato próprio;

IV – Juiz Federal indicado pela Corregedoria do Tribunal, com competência de execução penal, por ato próprio;

V - Núcleos Seccionais do GMF-5R, formados por Juízes Federais em cada uma das Seções Judiciárias, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais, designados pelo Supervisor do Grupo.

§ 1º Os integrantes do GMF-5R indicados pela Presidência e pela Corregedoria-Regional terão mandatos coincidentes com o da mesa diretora, admitida recondução.

§ 2º Os integrantes da comissão desempenharão suas competências e atividades sem prejuízo de suas funções jurisdicionais e administrativas.

§ 3º Os magistrados apontados nos incisos I, II, III e IV formarão o Conselho Deliberativo do GMF-5R.

§ 4º Os Juízes Federais que integram o Conselho Deliberativo do GMF-5R serão responsáveis pelos núcleos nas Seções Judiciárias em que lotados, cabendo ao Desembargador Federal Supervisor designar os Juízes Federais responsáveis nas Seções Judiciárias restantes.

§ 5º O GMF-5R poderá convocar para reuniões e solicitar a colaboração de outros Magistrados, com jurisdição criminal ou de execução penal, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

§ 6º Poderão ser convidados pelo Coordenador do GMF-5R representantes de conselhos e organizações da sociedade civil, para fins consultivos e outras demandas correlatas.

§ 7º O Desembargador Federal Supervisor representará o GMF-5R e participará das reuniões convocadas pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, podendo, eventualmente, ser representado por outro Juiz, mediante ato próprio.

"VI - Representantes de Conselho e Organizações da Sociedade Civil, com função consultiva, designados pelo Supervisor do GMF." [\(Incluído pela Resolução Pleno n. 17, de 14 de julho de 2025\)](#)

Art. 2º Constituem atribuições do GMF-5R, no que couber, aquelas previstas no art. 6º da Resolução CNJ nº 214/2015.

Art. 3º São atribuições da Supervisão do GMF-5R, dentre outras:

I - fiscalizar o cumprimento de decisões e resoluções do CNJ pelas varas federais, sem prejuízo da atuação da Corregedoria-Regional;

II - expedir ato prevendo a periodicidade e forma de apresentação das informações para alimentar os sistemas pertinentes do CNJ pelos juízes com jurisdição criminal, centralizando a obtenção e tratamento dos dados;

III - acompanhar e fiscalizar a regularidade das audiências de custódia realizadas pelos juízes federais;

IV - processar as irregularidades praticadas em detrimento do sistema de justiça criminal federal;

V - acompanhar a estruturação e as atividades dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas no âmbito criminal;

VI - promover, em conjunto com a Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, cursos destinados à atualização e à capacitação profissional dos juízes e servidores que atuam no sistema de justiça criminal federal;

VII – visitar a penitenciária federal em Mossoró/RN, pelo menos duas vezes ao ano, uma em cada

semestre, acompanhado do juiz federal corregedor da penitenciária.

Art. 4º São atribuições da Coordenação do GMF-5R, dentre outras:

I - produzir relatório semestral sobre a fiscalização e monitoramento quanto à entrada e à saída de presos em presídio federal na 5ª Região;

II - fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do Sistema penitenciário federal na 5ª Região;

III - definir os cursos necessários para atualização e capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal federal e submeter à ESMAFE da 5ª Região para realização, comunicando à Supervisão do Tribunal eventuais entraves;

IV - coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas;

V - fortalecer o funcionamento e a autonomia do Conselho da Comunidade junto ao presídio federal em Mossoró/RN, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles.

Art. 5º São atribuições dos Núcleos Seccionais do GMF-5R, dentre outras:

I - coletar e acompanhar os dados estatísticos para a emissão de relatórios mensais no âmbito da respectiva Seção Judiciária, com as informações solicitadas pelo CNJ, mediante o preenchimento de campo próprio do formulário do sistema GMF-5R para a emissão de relatórios mensais;

II - cadastrar e orientar as entidades interessadas em cooperar no cumprimento das penas e medidas alternativas ou restritivas;

III - executar o plano de ação do GMF-5R;

IV - atuar diretamente, inclusive junto à Justiça Estadual e às secretarias estaduais e municipais, na respectiva Seção Judiciária, nas ações preventivas para diminuir casos criminais e para disponibilização de tornozeleiras eletrônicas para a Justiça Federal;

V - estabelecer, em articulação com os juízes federais criminais da respectiva Seção Judiciária, diretrizes voltadas à otimização da destinação dos recursos provenientes das prestações pecuniárias, em estrita observância à [Resolução nº 588/2024 do Conselho Nacional de Justiça](#), à [Resolução nº 295/2014](#) e à [Resolução nº 737/2021](#), ambas do Conselho da Justiça Federal, e aos provimentos da Corregedoria da 5ª Região, promovendo-se, sempre que possível, a uniformização dos editais correspondentes, com vistas à racionalização e ao aproveitamento eficiente dos atos administrativos correlatos;

VI - promover a estruturação e desenvolvimento das atividades dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas no âmbito criminal;

VII - elaborar, individualmente ou em conjunto com o Centro de Inteligência, nota técnica abordando aspectos relacionados às competências das varas criminais, inclusive quanto à prevenção de crimes repetitivos frequentemente submetidos à apreciação dessas unidades;

VIII - sugerir os cursos necessários para atualização e capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal federal e submeter à ESMAFE da 5ª Região para realização, comunicando à Supervisão eventuais entraves.

Art. 6º São atribuições do Conselho Deliberativo do GMF-5R, dentre outras:

I - elaborar e remeter ao CNJ anualmente o Relatório de Gestão e o Plano de Ação do GMF;

II - encaminhar aos juízes com jurisdição criminal recomendações voltadas à racionalização da tramitação de feitos e à redução do acervo processual na área criminal e de execução penal;

III – elaborar e divulgar, no âmbito da 5ª Região, notas técnicas aprovadas com o objetivo de consolidar e uniformizar procedimentos relacionados às varas criminais federais, garantindo maior eficiência, coesão e segurança jurídica na atuação dessas unidades judiciárias.

Art. 7º O GMF-5R contará com o apoio técnico, administrativo e operacional da Presidência do Tribunal, para o cumprimento de suas atividades, cabendo ao Desembargador Federal Supervisor realizar a solicitação.

Parágrafo único. As unidades administrativas das Seções Judiciárias prestarão apoio às atividades do GMF-5R, mediante prévia requisição do Desembargador Federal Supervisor ou do Juiz Federal representante do Núcleo Seccional respectivo, dirigida ao Diretor do Foro.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando integralmente a [Resolução Pleno nº 21, de 7 de julho de 2021](#)**, o [Ato GMF-5R nº 13/2021](#) e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal FRANCISCO ROBERTO MACHADO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ROBERTO MACHADO, PRESIDENTE**, em 05/06/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5163363** e o código CRC **9FEA6E5C**.